



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 154-01/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão onerosa de uso de bem imóvel público com a Importadora e Exportadora de Cereais S/A.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão onerosa de uso de bem imóvel público com a Importadora e Exportadora de Cereais S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 91.156.471/0025-16, sediada na Rua Geraldo Pereira, nº 195 - Centro, Estrela/RS.

Art. 2º O imóvel urbano, objeto da presente concessão, é constituído de uma área com a superfície de 328,50 m², localizado na Rua Júlio de Castilhos - Centro, nesta cidade de Estrela, na quadra formada pelas Ruas Júlio de Castilhos, Champagnat, Pontes Filho e Geraldo Pereira, medindo e confrontando-se: pela frente, ao O, numa extensão de 10,02 metros, confronta-se com a Rua Júlio de Castilhos, seguindo em sentido horário, onde forma um ângulo interno de 116º05', confrontando-se, ao S, com área de propriedade do Município de Estrela, numa extensão de 34,30 metros, onde forma um ângulo interno de 90º no sentido anti-horário, no alinhamento do prédio do Edifício Estrela, parte do imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Estrela sob nº 1.388.

Art. 3º O imóvel cedido destina-se à carga e descarga de mercadorias da Importadora e Exportadora de Cereais S/A.

Parágrafo único. Quaisquer construções no local dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente, não podendo a concessionária alugá-lo, emprestá-lo ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros.

Art. 4º Como ônus pela presente concessão de uso, a concessionária pagará ao Poder Executivo Municipal o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será reajustado anualmente tendo, por referência, o índice oficial utilizado pelo Município.

Art. 5º A concessionária deverá manter obrigatoriamente o local limpo e livre de odores.

Art. 6º A rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização, se dará, se a entidade der destino diverso ao imóvel, que não seja para o fim solicitado, ou a partir do interesse do Poder Executivo Municipal em utilizar a referida área.

Art. 7º A fiscalização para constatar a real utilização do imóvel, será exercida pelos setores competentes da Prefeitura de Estrela, os quais terão acesso autorizado pela concessionária, sempre que forem fiscalizar os trabalhos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Art. 8º A vigência da presente concessão de uso será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo que firmarem as partes, passível de prorrogação por igual período a juízo do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo à Legislação vigente e ao constante no Processo Administrativo nº 2125/2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de agosto de 2013.

Carlos Rafael Mallmann

Prefeito de Estrela

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 05 de agosto de 2013.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 154-01/2013

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 154-01/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão onerosa de uso de bem imóvel público com a Importadora e Exportadora de Cereais S/A.

A presente proposta é originária do Processo Administrativo que tramita na Prefeitura de Estrela sob nº 2125/2010 e tem por objetivo a concessão de uma área de terras de propriedade do Município, do qual o mesmo não faz uso regularmente, e que, por outro lado é de grande valia para os serviços de carga e descarga de mercadorias da Importadora e Exportadora de Cereais S/A - IMEC.

Como ônus pela concessão da área de terras será cobrado o valor mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais, o qual será reajustado anualmente de acordo com o índice utilizado pelo Município. Este valor é correspondente ao que a empresa já vinha pagando no ano de 2013, visto que a mesma possui a concessão de uso dessa área desde 2005.

A área objeto da presente proposta já é utilizada pela Importadora e Exportadora de Cereais S/A desde 2005. Porém a Lei Municipal nº 4.134, de 06 de dezembro de 2005 que autorizou a concessão do espaço até então tenha vigência de 05 (cinco) anos, tendo este prazo expirado.

A Importadora e Exportadora de Cereais S/A solicitou a renovação da concessão no ano de 2010, porém somente agora depois de tramitar pelas secretarias interessadas estamos encaminhando o presente Projeto de Lei autorizando a concessão pelo período de 05 (cinco) anos, passível de prorrogação por igual período.

O Município não possui nenhum projeto no momento para está área. Havendo o interesse por parte do Município em utilizar o imóvel objeto da concessão, o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento.

Segue em anexo, cópia da matrícula nº 1.388 e croqui da área objeto da concessão.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei e ficamos no aguardo de seu Parecer.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
José Itamar Alves
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS